

1966

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

---

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA –**

**SINDODONTO-BA.**

**REFORMA DO ESTATUTO**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º – O **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDODONTO-BA** é uma entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, 2.157, Edf. Esplanada Avenida, sala 413, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-000, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, congrega e representa todos os Profissionais Liberais Cirurgiões Dentistas de que trata a Lei nº 5081, de 24/08/1966, inscritos no CRO/BA, que exercem suas atividades no Estado ou quaisquer Municípios do Estado da Bahia, na condição de Profissional Liberal autônomo, servidor público ou empregado público das três esferas de governo, empregado privado contratados pela CLT, e Cirurgiões Dentistas contratados, que atuam como prestadores de serviços em operadoras de plano de saúde, cabendo ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 2º – A finalidade do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia é coordenar, proteger e representar legalmente os cirurgiões dentistas em atividade no Estado da Bahia, **autônomos, empregados ou filiados de clínicas odontológicas**, seja qual for o regime jurídico a que estejam sujeitos, além de promover a solidariedade social e sua subordinação, conforme art. 1º.

Art. 3º – A base territorial do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia será a do **Estado da Bahia**, conforme legislação em vigor, sem que haja impedimento para a criação de entidades municipais ou regionais.

**Parágrafo único:** Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia poderá instituir  **Delegacias Sindicais** em toda sua base territorial.

Art. 4º – São prerrogativas do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. Representar os interesses gerais da classe profissional dos cirurgiões dentistas, profissionais que estejam em atividade exercendo a profissão como: **profissionais autônomos, profissionais liberais, empregados, servidores públicos ou filiados de clínicas odontológicas**, seja qual for o regime jurídico a que estejam sujeitos, e defender os interesses individuais de seus filiados nos assuntos pertinentes a atividade profissional exercida;
- II. Celebrar acordos coletivos de trabalho, convocações coletivas de trabalho, e suscitar dissídio coletivo;

# SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA

SINDODONTO-BA

CNPJ nº 14.797.674/0001-73

- 
- III. Eleger ou designar os representantes da classe respectiva;
  - IV. Colaborar com o Estado da Bahia, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas pertinentes a classe profissional dos cirurgiões dentistas;
  - V. Impor e cobrar contribuições a todos os participantes da classe representada, nos termos do estatuto e da legislação em vigor.

Art. 5º – São deveres do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. Colaborar com os poderes públicos na orientação e acompanhamento de programas sociais que se relacionem com a atividade da classe profissional dos cirurgiões dentistas;
- II. Promover a conciliação nos dissídios, acordos, convenções e coletivas de trabalho, bem como nas reclamações trabalhistas, individuais ou coletivas;
- III. Promover e incentivar a fundação de cooperativa de consumo e de crédito, dando-lhes assistência, e tanto quanto possível, adquirindo suas cotas, se assim permitir as finanças da entidade.

Art. 6º – Para o seu funcionamento regular o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia deverá cumprir as leis da República, os princípios moral e ético da classe e vedar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;

Art. 7º – O Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia poderá, no interesse de seus filiados, participar de organizações sindicais nacionais e internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral dos filiados, convocada para essa finalidade, por maioria simples dos filiados presentes e em dia.

## CAPITULO II

### TITULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS DENTISTAS FILIADOS AO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA



Art. 8º – Todo cirurgião dentista que satisfaça às exigências da legislação sindical vigente, as leis que regulamentam a profissão e as diretrizes e normas do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, poderá a ele se filiar.

Art. 9º – Os filiados são classificados em cinco (05) categorias: **fundadores; efetivos; beneméritos; remidos e acadêmicos**, e se filiarão e exerçerão seus direitos e obrigações na forma e condições adiante especificadas:

- I. **Filiados Fundadores:** são aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**  
**SINDODONTO-BA**  
**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- II. **Filiados Efetivos:** são aqueles que, não se enquadrando em nenhuma outra categoria, apresentarem seus pedidos de filiação instruídos com os seguintes documentos:
- Preenchimento de fichas contendo: nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão e número da carteira do CRO;
  - Fotocópia do diploma e da carteira do CRO-BA.
- III. **Filiados Beneméritos:** são assim titulados aqueles cirurgiões dentistas que houver de algum modo prestado relevantes serviços ao Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia ou a classe;
- IV. **Filiados Remidos:** são assim titulados os ex-presidentes do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, que tenham exercido o mandato por duas ou mais gestões;
- V. **Filiados Acadêmicos:** são assim titulados os estudantes de odontologia que apresentarem seus pedidos de filiação instruídos com os seguintes documentos:
- Preenchimento de fichas contendo: nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, estabelecimento ou local onde está matriculado no curso de odontologia;
  - Fotocópia do comprovante de matrícula, ou certificado que o substitua, a ser apresentado anualmente;

**Parágrafo primeiro:** os Filiados Acadêmicos, nas mesmas condições dos outros filiados, terão direito a voto, mas não poderão se candidatar a cargos eletivos.

**Parágrafo segundo:** os Filiados Acadêmicos terão sua inscrição convertida para a de Filiado Efetivo, após sua inscrição definitiva no CRO.

Art. 10º – São direitos dos filiados do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto, exceto os acadêmicos, desde que estejam em dia com o pagamento de suas anuidades e não haja impedimentos, nos termos das disposições estatutárias;
- II. Requerer ao Presidente, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- III. Utilizar as vantagens e serviços prestados pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- IV. Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria, quaisquer questões de interesse social, e sugerir medidas que entender convenientes;

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

**Parágrafo primeiro** – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo segundo** – Perderão seus direitos em definitivo os filiados que abandonarem o curso ou a profissão, salvo nos casos de aposentadoria e invalidez, ou forem excluídos.

**Parágrafo terceiro** – Perderão seus direitos temporariamente os filiados que forem suspensos.

**Parágrafo quarto** – Perderão seus direitos em definitivo os filiados que forem excluídos.

Art. 11 – São deveres dos Filiados ao Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. Pagar pontualmente sua anuidade e quaisquer outras contribuições devidas por força de lei ou criadas pela Assembleia Geral;
- II. Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- III. Prestigiar os órgãos de classe divulgando-os e propagando o espírito associativo entre os colegas;
- IV. Cumprir as diretrizes do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- V. Desempenhar com zelo e interesse o cargo para o qual for eleito e esteja investido;
- VI. Respeitar os dirigentes do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia.

## **TITULO II**

### **DA ANUIDADE – ANISTIA E ISENÇÕES**

Art. 12 – O valor da anuidade associativa para o exercício fiscal do ano seguinte, será fixado anualmente até o mês de outubro, pela diretoria reunida, em votação aberta e por maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 13 – A anistia aos filiados afastados do quadro social por inadimplência ou outra penalidade prevista no artigo 15 e as isenções dos filiados em atraso será decidida pela diretoria reunida, em votação aberta e por maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 14 – O Filiado Efetivo com mais de cinco (05) anos de formado pagará a anuidade integral, que poderá ser parcelada, o Filiado Efetivo com até cinco (05) anos de formado pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, que poderá ser parcelada, e o Filiado Acadêmico é isento de pagamento.

### **CAPITULO III**

#### **DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 15 – As disposições estatutárias são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o filiado infrator, e aquele que, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, às penas previstas neste estatuto, sem prejuízo do previsto no Código de Ética Odontológica, no Código Civil e no Código Penal Brasileiros:

- I. Advertência confidencial, em aviso reservado;
- II. Censura confidencial, em aviso reservado;
- III. Censura pública em publicação oficial;
- IV. Suspensão dos direitos de filiados por até noventa 90 (noventa) dias;
- V. Perda do direito de se candidatar aos cargos de diretoria pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- VI. Eliminação do quadro social, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Art. 16 – Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam a imediata aplicação da pena máxima, a condenação obedecerá a gradação prevista no artigo 15.

Art. 17 – Considera-se grave e implicará na suspensão dos direitos do filiados:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou da Assembleia Geral, ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa;
- II. Desacatar qualquer membro da Diretoria ou os colegas na Assembleia Geral ou por qualquer meio de divulgação;
- III. Praticar qualquer ato que deponha contra o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, o CRO, a classe odontológica ou colega de profissão.

Art. 18 – Considera-se gravíssima e implicará eliminação do filiados do quadro social:

- I. Atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- II. Disseminar a discórdia entre os demais filiados e/ou adotar conduta incompatível com a ética e a lei;
- III. Deixar de contribuir com a anuidade por mais de 03 (três) anos consecutivos, sem apresentar justificativa.

Art. 19 – A apuração da falta se fará mediante um processo conduzido por um diretor designado pela diretoria, assegurado o amplo direito de defesa.

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

Art. 20 – As penas serão aplicadas pela Diretoria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, com base no voto do relator, após votação por maioria simples dos presentes.

Art. 21 – Da decisão que punir o filiado caberá recurso, por escrito, para a Assembleia Geral, que será convocada para julgar o recurso.

Art. 22 – O filiado eliminado por falta de pagamento poderá se reabilitar após quitar o débito que deu causa a eliminação, salvo se anistiado.

**CAPITULO IV**

**DA DIRETORIA, SUPLENTES E REPRESENTANTE NA FNO**

Art. 23 – A administração do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia será exercida por uma Diretoria composta de **7 (sete) membros efetivos e 03 (seis) membros suplentes; 01 (um) Delegado Representante na FNO e 01 (um) suplente**, e pelo **Conselho Fiscal**, composto de **03 (três) membros efetivos e 03 (três) seus suplentes**.

Art. 24 – Todos os membros da diretoria, efetivos e suplentes, serão eleitos na forma deste estatuto para um mandato de **04 (quatro) anos**, assegurando-se a recondução.

Art. 25 – A Diretoria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Diretor Administrativo Financeiro e Tesoureiro;
- VI. Diretor Social e Científico;
- VII. Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindical;

Art. 26 – Vagando o cargo de **Presidente** assumirá o **Vice-Presidente**, para os demais cargos serão chamados os suplentes eleitos na forma prevista neste estatuto, e na ordem de inscrição na chapa.

Art. 27 – Constará, obrigatoriamente, da chapa concorrente, salvo nos casos de eleição complementar, candidatos a todos os cargos descritos no art. 25.

Art. 28 – Compete exclusivamente à Diretoria em votação aberta e por maioria simples dos seus integrantes presentes à reunião:

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- I. Fixar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, e de acordo com as condições financeiras do sindicato, a verba de representação para o Presidente da entidade, respeitando-se o limite mínimo de 01 (um) e o máximo de 04 (quatro) salários mínimos;
- II. Dirigir o sindicato com fiel observância do seu estatuto, das leis em vigor, das decisões da Assembleia geral e do Código de Ética Odontológica, administrando-o com zelo e probidade, promovendo o bem geral dos filiados e da classe;
- III. Elaborar o regimento interno e o regulamento eleitoral que se fizerem necessários, subordinados ao estatuto, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IV. Organizar o orçamento anual, de comum acordo com o Conselho Fiscal;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por um membro do Conselho Fiscal ou pela metade mais um da Diretoria;
- VII. Indicar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os membros que comporão a Comissão Eleitoral, inclusive o seu presidente.

Art. 29 – Compete ao Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. Representar o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, bem assim perante as empresas públicas e de economia mista, bancos públicos ou privados e caixas econômicas;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Assinar os cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e Tesoureiro;
- IV. Admitir e despedir empregados, assinando as carteiras de trabalho;
- V. Preparar relatório anual das atividades da diretoria e encaminhá-lo para a aprovação na primeira reunião de Assembleia Geral do ano seguinte, que será instalada sempre no 1º (primeiro) semestre, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- VI. Apresentar para aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, na primeira reunião do ano seguinte, o balanço geral do exercício financeiro do ano anterior;
- VII. Convocar os Suplentes eleitos para preenchimento dos cargos vagos;
- VIII. Nomear assessores para a diretoria, ““*ad referendum*”” dos diretores, em votação aberta e por maioria simples dos presentes;
- IX. Nomear Delegado Regional, na forma do parágrafo único do artigo 3º, ““*ad referendum*”” dos diretores, em votação aberta e por maioria simples dos presentes.

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**  
**SINDODONTO-BA**  
**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

---

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos temporários;
- II. Substituir o Presidente no caso de vacância do cargo;
- III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente no impedimento do Diretor Administrativo Financeiro e Tesoureiro.

Art. 31 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda a responsabilidade, os valores do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, efetuando mensalmente o demonstrativo financeiro do caixa da tesouraria;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos;
- III. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual das contas do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- IV. Elaborar o orçamento anual para aprovação da diretoria;

Art. 32 – Compete ao 1º e 2º Secretários:

Compete ao 1º Secretário

- I. Preparar a correspondência e expediente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- II. Manter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- III. Secretariar as reuniões de diretoria e de Assembleias;

Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário na organização dos trabalhos da Secretaria;
- III. Secretariar as reuniões de diretoria e de Assembleias na ausência do 1º Secretário;

Art. 33 – Compete ao Diretor Social e Científico:

- I. Coordenar e organizar os eventos científicos, congressos e seminários patrocinados pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, ou dos quais ele participe;
- II. Promover a divulgação e marketing da entidade e organizar sua biblioteca.

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- III. Estabelecer a interação política entre as diversas Regiões do país e do Estado da Bahia;
- IV. Coordenar e assessorar os Delegados Regionais nas suas respectivas Regiões dentro do Estado da Bahia;
- V. Coordenar e assessorar o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia no estabelecimento de suas políticas;

Art. 34 – Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais:

- I. Coordenar e organizar as reuniões com os dentistas para fins de acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- II. Promover e acompanhar as reuniões com os empregadores e entes públicos para fins de acordos ou convenções coletivas de trabalho.
- III. Estabelecer a interação entre os sindicatos que representem a área de saúde do Estado da Bahia e do País;
- IV. Coordenar e assessorar os Delegados Regionais nas suas respectivas Regiões dentro do Estado da Bahia nas questões trabalhistas;
- V. Coordenar e organizar as reuniões com as entidades sindicais de segundo grau;

Art. 35 – Compete ao Delegado Representante na FNO representar o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia junto a Federação Nacional dos Odontologistas - FNO, nas reuniões do Conselho de Representantes e exercer as funções de Delegado Eleitor.

Art. 36 – Compete aos Suplentes, por convocação do presidente, substituir os membros efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos, ou nos casos de renúncia ou vacância do cargo por punição, exclusão ou morte do titular.

**Parágrafo primeiro:** Não atendendo o suplente a convocação para tomar posse no prazo de 48 horas, sem motivo justo, ou a ela renunciando expressamente, perderá o mesmo a sua condição de suplente, devendo ser chamado o imediato na ordem de composição da chapa.

**Parágrafo segundo:** Não havendo mais suplente a ser convocado um diretor será nomeado pela diretoria para acumular o cargo e as funções.

**CAPITULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37 – O Conselho Fiscal do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) seus suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo de sua competência:

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- 
- I. Fiscalizar as contas e as finanças da entidade;
  - II. Emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
  - III. Examinar e emitir parecer sobre as contas de receita e despesas ordinárias e extraordinárias do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;

## **CAPITULO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÕES**

Art. 38 – Perderá o cargo e o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que praticar quaisquer atos que firam o decoro, tais como, dentre outros:

- I. Má gestão, dilapidação ou malversação do Patrimônio Social da entidade;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem que seja aceita a justificativa apresentada, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de seis meses;
- III. Violação de lei, do Código de Ética ou do Estatuto;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

**Parágrafo Único:** Os casos de suspensão, destituição de cargo ou perda de mandato será de competência exclusiva da Assembleia Geral, assegurando-se ao filiado o amplo direito de defesa, e o duplo grau de jurisdição.

Art. 39 – A **renúncia** deverá ser comunicada ao **Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia** por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, não se admitindo a hipótese de renúncia tácita.

**Parágrafo Único:** Quando a renúncia for do Presidente, este dará ciência por escrito ao Vice-Presidente, que dará ciência à Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato.

Art. 40 – Sendo coletiva a renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não existindo Suplentes para ocupar os cargos vagos, o Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia convocará extraordinariamente a Assembleia Geral, no prazo de quarenta e oito 48 (quarenta e oito) horas, para que seja constituída uma **Junta Diretora Provisória** que de imediato convocará eleições, na forma prevista neste estatuto, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados data da posse da **Junta Diretora Provisória**.

**CAPITULO VII**  
**TÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 41 – A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante na FNO do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia ocorrerá no primeiro dia útil do mês de novembro do último ano de mandato, seguindo a votação e a apuração dos votos as regras previstas neste estatuto, e será comandada por uma **Comissão Eleitoral** designada pelo Presidente.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral será composta por dois (02) membros que não façam parte da Diretoria da entidade ou das chapas concorrentes.

Art. 43 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia através de Edital a ser publicado no Diário Oficial, em jornal local e/ou outras publicações alternativas, e por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do prazo de inscrição.

Art. 44 – No edital de convocação das eleições e do aviso resumido constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- I. O nome do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, a data, a hora e os locais de votação;
- II. O prazo e o local para inscrição das chapas concorrentes e o horário de funcionamento da secretaria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia;
- III. O número de filiados com direito a voto;
- IV. A data da nova eleição em caso de empate entre as chapas.

**Parágrafo Único:** Cópias do Edital e da publicação do Aviso Resumido serão devidamente arquivadas junto à Secretaria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, ficando à disposição dos interessados.

Art. 45 – O prazo para registro das chapas concorrentes junto à Secretaria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, fornecendo o Presidente da Comissão Eleitoral o recibo da documentação apresentada e conferida, o que poderá ser feito através de preposto.

Art. 46 – O requerimento do registro de inscrição de chapas deverá vir assinado pelo candidato a presidente e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, instruídas, obrigatoriamente, com a documentação exigida e as fichas de qualificação dos candidatos, em 02 (duas) vias, assinadas pelos próprios, com firma reconhecida, salvo se dispensada pela comissão, que nesse caso fará a conferência da assinatura.

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

Art. 47 – Será recusado o registro da chapa que não apresente a relação completa dos seus componentes, ou não atendam as exigências do Estatuto e do Edital de Convocação.

Art. 48 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral, por seu presidente, fornecerá aos candidatos, individualmente, o comprovante de candidatura, e, no prazo de 05 (cinco) dias o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia comunicará, por escrito, ao empregador do candidato, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Art. 49 – No encerramento do prazo previsto para o registro das chapas, a Comissão Eleitoral, através do seu presidente, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos Efetivos e Suplentes, entregando cópia da mesma aos representantes das chapas inscritas.

Art. 50 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo do registro, será publicada a relação nominal das chapas registradas, declarando-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de impugnações.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará o fato aos filiados.

**Parágrafo Único:** A chapa da qual fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer, desde que mantenha o número de candidatos estabelecido neste estatuto.

Art. 52 – Encerrado o prazo para registro das chapas, sem que nenhuma tenha requerido o seu registro, o presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

Art. 53 – Será considerado inelegível o cirurgião dentista que se enquadre nas seguintes hipóteses:

- I. Não tiver as contas do exercício do seu mandato aprovadas;
- II. Que tenha lesado o patrimônio da entidade sindical ou associativa;
- III. Que tiver menos de 01 (um) ano de inscrito no quadro de filiados do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, a contar, retroativamente, da data do registro da chapa pela qual concorrerá;
- IV. Que estiver respondendo a processo cível por cobrança de dívidas líquidas e certas, inclusive impostos nas três esferas de poder, processo ético ou processo penal;
- V. Que esteja suspenso do cargo;
- VI. Que tenha sido excluído do quadro de filiados;
- VII. Que esteja inelegível por decisão da diretoria;
- VIII. Não estiver em dia com sua anuidade no dia da inscrição da chapa;

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

Art. 54 – O prazo para a impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 56 – A impugnação da chapa, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, deverá ser interposta através de requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na Secretaria do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, sob protocolo.

Art. 57 – Ao término do prazo de impugnação das chapas o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

Art. 58 – O candidato impugnado será citado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e em idêntico prazo poderá apresentar defesa.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral julgará a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) após a apresentação ou não da defesa.

Art. 60 – Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso para a diretoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, que a julgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 61 – Do trânsito em julgado a decisão serão intimados os interessados e o candidato a presidente da chapa impugnada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62 – A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado deverá substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 63 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada com inobservância, total ou parcial, do Edital de Convocação das Eleições.
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- III. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade da eleição, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 64 – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão anulatória.

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

---

Art. 65 – Ao Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia incumbe zelar pela organização e arquivo físico e/ou digital do processo eleitoral, mantendo arquivados por 10 (dez) anos os documentos do processo eleitoral, tais como:

- I. O Edital, a folha de jornal que o publicou e o aviso resumido de convocação da Eleição;
- II. As cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. A relação dos filiados em condições de votar;
- IV. A lista de votação;
- V. As atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
- VI. O pedido de impugnação, as decisões, os recursos e as respectivas contrarrazões, quando houver;
- VII. O exemplar de cédula única de votação;
- VIII. A comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral ou Diretoria.

## **TÍTULO II**

### **DOS RECURSOS EM GERAL**

Art. 66 – Os recursos contra o resultado das eleições e demais recursos serão processados nos termos deste título, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Processo Civil, Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015, e demais leis pertinentes.

Art. 67 – O recurso contra o resultado das eleições será interposto por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado da eleição, e endereçado ao presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, que nomeará uma comissão composta de 03 (três) membros para processá-lo e julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

Art. 68 – O recorrido será intimado por via postal, ou pessoalmente, para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR de intimação aos autos do recurso.

Art. 69 – O recurso deverá ser obrigatoriamente instruído, sob pena de não ser conhecido, com os documentos pessoais e profissionais do recorrente, com a prova de que é filiado e está em dia, e com os documentos que comprovem a realização das eleições, dentre outros admitidos em direito.

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

## **SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

Art. 70 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se dessa decisão advier dano irreparável ao recorrente.

Art. 71 – Conhecido e provido o recurso, o Conselho de Representantes declarará vago o cargo ou os cargos impugnados, procedendo-se a substituição dos eleitos afastados na forma prevista no Estatuto, mediante a convocação do suplente eleito.

Art. 72 – Se o provimento do recurso afetar mais de 2/3 (dois terços) da chapa eleita, uma Junta Governativa será composta pela diretoria anterior para gerir e administrar o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia e convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO III**

### **DO QUORUM MÍNIMO PARA ELEIÇÃO**

Art. 73 – Os candidatos serão eleitos por voto direto e secreto, e será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

## **TÍTULO IV**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 74 – O sigilo do voto é garantia constitucional do eleitor, e será obrigatoriamente garantido através das seguintes exigências:

- I. Uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos registrados, confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- II. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar.
- III. Garantia de autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora de votos.
- IV. Emprego de urna que se assegure a inviolabilidade do voto.
- V. Os nomes registrados aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro das chapas.
- VI. Cada um dos nomes será acompanhado por um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 75 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Coordenador e um Mesário, indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

---

Art. 76 – O Coordenador e o Mesário não poderão fazer parte das chapas e não serão, necessariamente, dentistas.

Art. 77 – Cada chapa fornecerá à Comissão Eleitoral os nomes das pessoas que farão parte das mesas coletoras de voto, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 78 – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelas chapas concorrentes, através de fiscais credenciados junto a Comissão Eleitoral, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Art. 77 – Os Mesários, quando necessário, substituirão os Coordenadores, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 79 – Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no ato de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 80 – Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de votos até 15 (quinze) minutos antes do início da votação, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que designará substituto.

Art. 81 – Somente poderão ficar no recinto de votação os membros da Mesa Coletora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 82 – Os trabalhos eleitorais terão início às 08:00 (oito horas) e serão encerrados às 17:00 (dezessete horas), em 01 (um) único dia marcado para realização da eleição, somente podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 83 – À hora determinada para o encerramento da votação e havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídas senhas.

Art. 84 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelo Coordenador, que, em seguida, fará lavrar a ata respectiva, que será assinada pelo Coordenador e Mesário, registrando a data e duração – início e encerramento – dos trabalhos, o total de votantes e, resumidamente, os protestos.

Art. 85 – A urna e todo o material utilizado durante a votação serão entregues pelo Coordenador da Mesa Coletora ao Presidente da Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 86 – A apuração dos votos será instalada pela Comissão Eleitoral na sede do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, imediatamente após o encerramento da votação.

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

Art. 87 – A Comissão Eleitoral nomeará a mesa apuradora de votos, a ser composta de três escrutinadores, sendo um deles o presidente, escolhido pelos escrutinadores indicados.

Art. 88 – Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) por chapa.

Art. 89 – Na contagem dos votos constante das cédulas o Presidente da mesa apuradora, verificará se seu número de cédulas coincide com o da lista de votantes;

Art. 90 – Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes proceder-se-á a apuração, até o limite de votantes, eliminando-se as cédulas excedentes sem abri-las.

Art. 91 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos, onde mencionará, obrigatoriamente:

- I. O local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. O resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, os votos em branco, os votos nulos e o número de cédulas excedentes;
- III. O número total de eleitores que votaram;
- IV. O resultado geral da apuração;
- V. A proclamação dos eleitos.

Art. 92 – Para assegurar a recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição, após o que ficarão sob a guarda do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 93 – O presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia comunicará, por escrito, ao empregador do candidato eleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como, a data da posse do empregado eleito.

## **CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 94 – Constituem o patrimônio de Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia:

- I. As anuidades dos filiados, conforme previsto no Estatuto;
- II. As contribuições legais cobradas da classe, a exemplo da contribuição sindical, contribuição federativa, contribuição confederativa e taxa assistencial;
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V. Os Aluguéis de imóveis;

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

## **SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- 
- VI. Os juros e correção monetária de títulos, aplicações financeiras e depósitos;
  - VII. Os dividendos e bônus provenientes de ações;
  - VIII. O produto das multas aplicadas e outras rendas eventuais.
  - IX. As importâncias das contribuições e multas impostas pela Diretoria, "“ad referendum”" da Assembleia Geral, além daquelas previstas neste estatuto.

Art. 95 – As despesas do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia serão efetuadas através das seguintes rubricas:

- I. Contribuição Federativa;
- II. Ensino Profissional;
- III. Despesas Gerais;
- IV. Móveis e utensílios;
- V. Expedientes;
- VI. Verba de Representação;
- VII. Despesas de Conservação (móveis, utensílios, etc.);
- VIII. Previdência (Seguros Sociais);
- IX. Impostos;
- X. Multas;
- XI. Honorários e Comissões;
- XII. Diversas despesas;
- XIII. Assistência jurídica, dentária, médica, hospitalar aos filiados;
- XIV. Participação em congressos, conferências, seminários, jornadas etc.;
- XV. Patrocínio de congressos, conferências, seminários jornadas, etc.

Art. 96 – A administração do patrimônio do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 97 – Os títulos de renda e os bens imóveis do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia somente poderão ser alienados mediante as seguintes condições:

- I. Através de autorização expressa da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, por votação aberta e com a presença de metade mais um dos filiados com direito a voto e com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes;
- II. Através de autorização expressa da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em segunda convocação, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação, por votação aberta e com a presença de qualquer número de filiados com direito a voto e com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes;
- III. A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral;

# **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA**

**SINDODONTO-BA**

**CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- 
- IV. A venda desautorizada pela Assembleia só poderá voltar à deliberação depois de transcorridos doze meses da realização da Assembleia que negou a proposta.

Art. 98 – A dissolução do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para esse fim convocada, mediante as seguintes condições:

- I. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto, em primeira convocação, ou com o quórum de qualquer número de filiados em segunda convocação;
- II. Os valores em espécie ou cheque, depois de pagas as dívidas, serão depositados em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta de depósitos e arrecadação sindical – conta emprego e salário – e será destinado, acrescido dos juros bancários decorrentes de aplicação financeira, ao Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia da mesma classe que vier a ser criado, nos termos da legislação à época vigente.

## **CAPITULO IX**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 99 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo presidente, vice-presidente ou metade mais um dos diretores, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da sua instalação.

Art. 100 – As Assembleias serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto, em primeira convocação, ou com o quórum de qualquer número de filiados em segunda convocação, e serão tomadas por votação simples as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleger e Destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante na FNO;
- II. Eleição do filiados para representação da respectiva classe prevista em lei;
- III. Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- IV. Fixação do valor da Contribuição Sindical;
- V. Fixação do valor da Anuidade Sindical;
- VI. Aplicação de Patrimônio.
- VII. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas a filiados.

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA  
SINDODONTO-BA  
CNPJ nº 14.797.674/0001-73**

- 
- VIII. Pronunciamento sobre dissídios ou convenções coletivas de trabalho;
  - IX. Reforma do estatuto.

**Parágrafo Único:** Os editais de convocação das Assembleia Gerais deverão ser publicados em um jornal da capital e em todos os meios eletrônicos disponíveis.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste estatuto.

Art. 102 – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus filiados e da classe que representar.

Art. 103 – O Presente Estatuto poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto, e mediante o voto de 2/3 dos presentes.

Art. 104 – O Diretor que esteja em disponibilidade pelo Serviço Público prestará serviço ao Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia na mesma carga horária semanal de origem, na sede da Entidade.

Art. 105 – O Presidente, “*ad referendum*” da Diretoria, poderá criar delegacias e nomear assessores da Diretoria, estes sem direito a voto ou remuneração.

Art. 106 – O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 107 – Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Processo Civil, Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015, e demais leis pertinentes.

Art. 108 – O foro competente do Sindicato dos Odontologistas no Estado da Bahia é onde estiver situada a sua sede, cabendo recurso para o poder judiciário, sem efeito suspensivo, salvo decisão judicial, de toda e qualquer decisão tomada com base no presente estatuto.

# SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA

SINDODONTO-BA

CNPJ nº 14.797.674/0001-73

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

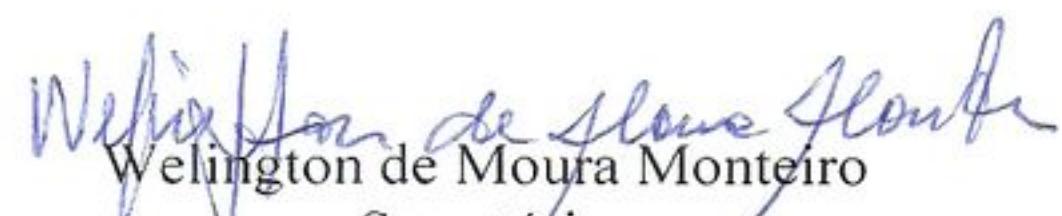
Art. 109 – Os cargos dos atuais diretores ficam mantidos em 04 (quatro) anos, facultada a renúncia coletiva e assegurada a recondução.

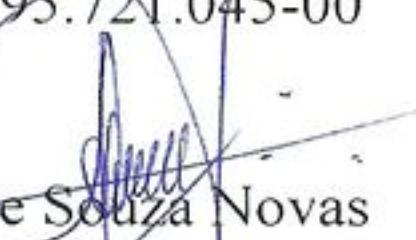
Art. 110 – Ficam ratificados todos os atos da atual diretoria.

Art. 111 – No caso de renúncia coletiva a eleição para substituição da atual diretoria seguirá o processo eleitoral previsto neste estatuto.

Salvador, 23 de março de 2016.

  
Luciano Fernandes de Almeida  
Presidente  
CPF nº 765.170.475-49

  
Wellington de Moura Monteiro  
Secretário  
CPF nº 095.721.045-00

  
Agnelo de Souza Novas  
Advogado OAB/BA 5665  
CPF nº 103.979.815-20



Av. Manoel Dias da Silva nº 2.157, Edf. Esplanada Avenida, sala 413, Pituba, Salvador - Bahia  
CEP 41.830-000 - Tel: (71) 3345-4955